



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 181, DE 2006 – COMPLEMENTAR

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, para prever a isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) para as sociedades cooperativas quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 6º**

.....

IV - as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado tem por objetivo garantir o cumprimento adequado do art. 146, II, c, da Constituição Federal, e da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define os atos cooperativos, especificamente, no que concerne à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

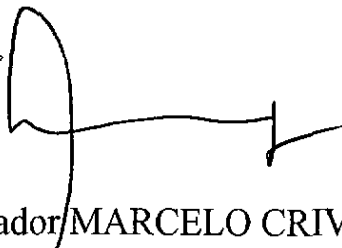
Originalmente, o art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Cofins, isentou as sociedades cooperativas da referida contribuição. Tal isenção, a rigor, é tecnicamente imprópria, já que, a nosso ver, seria caso típico de não-incidência do tributo. Por definição legal, o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, portanto não poderia compor o faturamento das cooperativas, por não poder ser considerado receita.

Contudo, a partir da Medida Provisória nº 1.858, de 1999, hoje em vigor sob a denominação de Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, essa isenção foi revogada, o que causou embaraços e injustiça no tratamento da matéria, em flagrante desrespeito à vontade constitucional.

Embora a Secretaria da Receita Federal possa alegar que as cooperativas tenham sido favorecidas com a manutenção da tributação pelo regime cumulativo da Cofins, com alíquota substancialmente mais baixa que as do regime não-cumulativo instituído pela Lei nº 10.833, de 2003, o projeto faz retornar a matéria a seus devidos termos. Não é concebível haver qualquer tributação sobre os atos cooperativos.

Assim, apelamos ao bom-senso e ao espírito público dos nobres colegas para a aprovação desta proposição legislativa, que, se convertida em lei, certamente constituirá grande estímulo ao cooperativismo.

Sala das Sessões,



Senador/MARCELO CRIVELLA

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....
II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
.....

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

*Institui contribuição para financiamento da
Seguridade Social, eleva a alíquota da
contribuição social sobre o lucro das instituições
financeiras e dá outras providências.*

.....
Art. 6º São isentas da contribuição:

I - as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades;

II - as sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

III - as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

.....
LEI N. 5.764 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

*Define a Política Nacional de
Cooperativismo, institui o regime jurídico das
sociedades cooperativas, e dá outras providências.*

.....
LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Altera a Legislação Tributária Federal e dá
outras providências.*
.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858-10, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 07/06/2006.